



GABINETE DO VEREADOR DR. PORTO (PORTINHO)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI N.º

**0013 / 2020**

Fica oficializada a nova delimitação do bairro  
Dendê e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica por este Decreto oficializada a nova delimitação do bairro Dendê.

**Parágrafo único.** A nova delimitação do bairro Dendê compreende os limites aqui expendidos: inicia na confluência da Rua Carlos Juaçaba com Riacho Itaperi, segue pelo Riacho Itaperi, no sentido leste, até o encontro com a Rua Betel, segue por essa rua, no sentido sul, até encontrar a Rua Holanda, segue por essa Rua, no sentido oeste, até encontrar a Rua Carlos Juaçaba, segue por essa rua, no sentido norte até o ponto inicial.

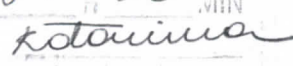
**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, 20 de fev de 2020.

  
Vereador Dr. Porto (Portinho) – PRTB  
Vice-Líder do Prefeito.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro  
Gabinete 39. Fone: (85) 3444.8300 -Ramal 8363

E-mail: [gabinetedrporto@gmail.com](mailto:gabinetedrporto@gmail.com) / [vereadordr.porto@gmail.com](mailto:vereadordr.porto@gmail.com)

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
20 FEV. 2020  
09 30 MIN  
  
FUNDADO

**GABINETE DO VEREADOR DR. PORTO (PORTINHO)**

---


**JUSTIFICATIVA**

A proposta de Decreto Legislativo, ora em tela, visa reordenar as novas delimitações do bairro Dendê, já que com a publicação do Decreto Legislativo 903/2019, que oficializa a denominação do bairro Novo Itaperi, área esta anteriormente incorporada ao bairro Dendê, o referido bairro Dendê sofrerá um novo dimensionamento, sendo portanto imprescindível a ação legislativa para tal realidade cartográfica.

Segundo estudos técnicos da Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano – CORUB/SEUMA, com a criação do bairro Novo Itaperi que se configura como parte do território do bairro do Dendê, se faz necessária a publicação de outro Decreto Legislativo oficializando a nova delimitação para o bairro Dendê.

Desta forma venho aos meus pares solicitar a aprovação do referido Decreto Legislativo que visa oficializar as delimitações do bairro Dendê, de acordo com a planta oficial e parecer técnico da Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano – CORUB/SEUMA, em anexo, para configuração desta realidade cartográfica e territorial, primando assim pela compatibilização espacial vigente em nosso município.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Dr. Porto (Portinho) – PRTB  
Vice-Líder do Prefeito**



Ofício Nº 757/2020 – COURB/SEUMA

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Exmo. Sr.

**José Barbosa Porto (Dr. Porto)**

**Vereador**

**Câmara Municipal de Fortaleza**

Rua Thompson Bulcão, nº 830 – Patriolino Ribeiro

CEP: 60810-460 - Fortaleza/CE

**Ref.: Processo nº 1146/2020 - SEUMA**

Senhor Vereador,

Apresentando nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar a essa casa considerações técnicas sobre a delimitação do limite do **bairro Novo Itaperi** descrito no **Decreto Legislativo nº 903, de 14 de novembro de 2019**.

Conforme estudo técnico realizado em nosso cadastro de loteamento e cartografias de 2016, levantamos algumas informações relevantes e que devem ser levadas em consideração na delimitação do bairro **NOVO ITAPERI**:

- a) A descrição da delimitação territorial do bairro **Novo Itaperi** constante no **Decreto Legislativo nº 903/2019** não está de acordo com a planta do loteamento anexada ao decreto;
- b) O limite territorial descrito no **Decreto Legislativo nº 903/2019** não fecha o **perímetro do bairro Novo Itaperi**;
- c) Para que o limite do bairro **Novo Itaperi** fique mais uniforme ao traçado urbanístico, sugerimos a delimitação do bairro Novo Itaperi **não mais pelos limites do Loteamento Expedicionários II** (segue sugestão de limite abaixo);
- d) É de extrema importância o envio para a **SEUMA/Célula de Georreferenciamento** da solicitação de estudo técnico e croqui oficial para apoio na delimitação de novos logradouros seguindo o dispositivo - Lei Complementar nº 109/2012. Observamos que para a definição do limite do bairro **Novo Itaperi** não foi levado em consideração os **limites dos setores censitários**, ocorrendo à quebra dos setores censitários definidos pelo IBGE, **fonte de informação para análises espaciais e dados estatísticos**;





e) Com a criação do bairro **Novo Itaperi** que se configura como uma parte do território do **bairro Dendê** se faz necessária à publicação de **decreto legislativo oficializando a nova delimitação do bairro Dendê**.

Diante das situações apontadas acima, sugerimos:

1. A revogação ou alteração do **Decreto Legislativo nº 903/2019** reparando a descrição do limite do bairro **Novo Itaperi** e **croqui oficial** (em anexo).

Proposta do limite do Bairro Novo Itaperi: Inicia na confluência da Rua Betel com o Riacho Itaperi, segue pelo Riacho Itaperi, no sentido leste, até o encontro com a Avenida Bernardo Manuel, segue por essa avenida, no sentido sul, até encontrar a Rua Holanda, segue por essa Rua, no sentido oeste, até encontrar a Rua Betel, segue por essa rua, no sentido norte, até o ponto inicial.

2. A publicação de **decreto legislativo** com a **nova delimitação** do **bairro Dendê** e **croqui oficial** (em anexo).


Proposta do limite do bairro Dendê: Inicia na confluência da Rua Carlos Juaçaba com Riacho Itaperi, segue pelo Riacho Itaperi, no sentido leste, até o encontro com a Rua Betel, segue por essa rua, no sentido sul, até encontrar a Rua Holanda, segue por essa Rua, no sentido oeste, até encontrar a Rua Carlos Juaçaba, segue por essa rua, no sentido norte, até o ponto inicial.

Em tempo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Francisco Ronald Cabral Menezes Holanda**  
Gerente da Célula de Georreferenciamento

  
**Marina Cavalcante Hissa**  
Coordenadora de Desenvolvimento Urbano

  
**Maria Águeda Pontes Caminha Muniz**  
Secretária da SEUMA







## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 903, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Oficializa a denominação do bairro Novo Itaperi, estabelece os seus limites na forma que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições expressas no artigo 36, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza,

#### PROMULGA:

**Art. 1º** Fica oficialmente denominado de bairro Novo Itaperi área onde está inserido o Loteamento Expedicionários II, conhecido como Dendê do Itaperi, constituindo-se em um novo bairro de Fortaleza, na forma constante do croqui anexo.

Parágrafo único. O bairro a que se refere o caput tem as seguintes delimitações territoriais: iniciando-se ao norte na Rua D, tendo ao sul a Rua Holanda; ao leste, a Avenida Bernardo Manuel e ao oeste a Rua dos Eucaliptos.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

## EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S/A.

PORTARIA Nº 103, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o descredenciamento de Entidades Estudantis.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S/A – ETUFOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, do Estatuto Social, publicado em 02.03.1994, CONSIDERANDO que a Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A. – ETUFOR é a entidade gestora dos transportes coletivos do Município de Fortaleza; CONSIDERANDO que compete ao órgão gestor dos transportes no âmbito municipal, regulamentar e fiscalizar a emissão das carteiras estudantis, nos termos em que dispõe o

artigo 234, § 4º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 234, caput, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 8.130/98 é garantido o direito à meia-passagem no transporte coletivo urbano, mediante a apresentação da identidade estudantil; CONSIDERANDO o Termo de Ajuste de Conduta de 22 de setembro de 2015, celebrado entre ETUFOR, entidades estudantis, Casa do Estudante do Ceará e o Ministério Público Estadual; CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de garantir uma maior segurança no processo de emissão de carteiras estudantis e a necessidade de resguardo do direito ao pagamento da meia tarifa a todos os estudantes. RESOLVE: Art. 1º - Descredenciar as seguintes Entidades Estudantis do processo de emissão de carteiras de estudante pelo descumprimento do prazo para prestação de contas previsto no Termo de Ajustamento de Conduta: a) Diretório Central de Estudantes do Centro universitário Estácio de Sá/FIC. b) União Estudantil Fortaleza – UNEFORT. Antônio Ferreira Silva - DIRETOR PRESIDENTE DA ETUFOR.

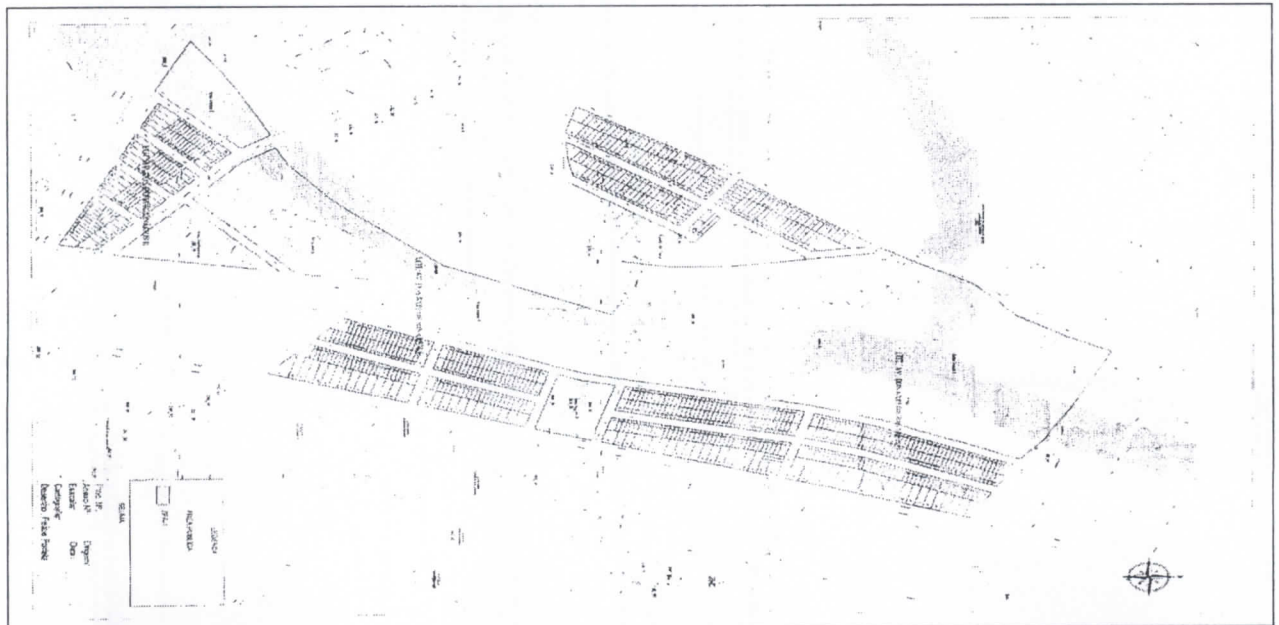
## PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 903, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Oficializa a denominação do Bairro Novo Itaperi, estabelece os seus limites na forma que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições expressas no artigo 36, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, PROMULGA: Art. 1º - Fica oficialmente denominado de bairro Novo Itaperi área onde está inserido o Loteamento Expedicionários II, conhecido como Dendê do Itaperi, constituindo-se em um novo bairro de Fortaleza, na forma constante do croqui anexo. Parágrafo único. O bairro a que se refere o caput tem as seguintes delimitações territoriais: iniciando-se ao norte na Rua D, tendo ao sul a Rua Holanda; ao leste, a Avenida Bernardo Manuel e ao oeste a Rua dos Eucaliptos. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 14 de novembro de 2019. Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.



\*\*\*\*\*